



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 085

DE 21 DE JANEIRO DE 2.021.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº EXTRA
Data: 21/01/21

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO FÁBIO SANTOS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.662/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor público **Fabio Santos – R.E. 12.741**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 9.662/2.016;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando o Parecer Jurídico AJI nº 0352/2.020 expedido nos autos do Processo Administrativo nº 9.235/2016, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.662/2.016, em especial, as manifestações da Secretaria Municipal de Educação (Memorando nº 888/2020-SME/DGP) e da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão (Memorando nº 002/2021-SMPAG/DGO).

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, ao servidor público **FÁBIO SANTOS – R.E. 12.741**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.319.099-9, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE**.

Parágrafo único. Fica o servidor **reenquadrado no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de janeiro de 2.021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo